



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

## LEI Nº 339/2007

**DATA:** 06 de novembro de 2007.

**SÚMULA:** Ratifica Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul do Paraná – CIS/AMCESPAR aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de adequar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Sul do Paraná – CIS/AMCESPAR, constituídos pelos Municípios de Irati, Imbituva, Teixeira Soares, Fernandes Pinheiro, Rebouças, Rio Azul, Mallet, Inácio Martins e Guamiranga, aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005, conforme expressa anuência em ata da assembléia geral, realizada no dia 29/10/2007, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas de saúde especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - Fica o Município de Fernandes Pinheiro autorizado a firmar contrato de gestão associada com o CIS/AMCESPAR, dispensada a licitação, nos termos dos respectivos contratos de programas, para atender os seguintes objetivos:

- I – implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal;
- II – assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;
- III – assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela do SUS e/ou preço público obtido através de cotações;
- IV – gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

V – realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI – otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII – firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde do Estado;

VIII – desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX – implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

X – prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

XII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

XIII – viabilizar a existência de infra estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XIV – adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidade do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus associados, os quais integraram o seu patrimônio, bem como recebe-los em doação, autorização de uso ou comodato;

XV – adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste Consórcio;

XVI – contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público;

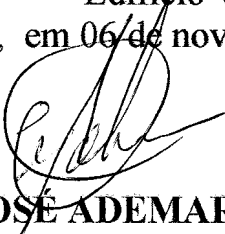
XVII – administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e preço público, nos termos da Lei nº 11.1007/2005.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao município pela prestação de serviços, deferidos no artigo anterior, mediante contrato de programa e rateio que serão formalizados em cada exercício financeiro e seus prazos de vigência não serão superiores das dotações que os suportam.

Art. 4º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais legislações pertinentes a matéria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2007.

  
**JOSE ADEMAR H. BORGES**  
Presidente da Câmara

  
**EVERALDO TABORDA**  
Primeiro Secretário Substituto



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR**

**C G C: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR**

**RUA CEL. GRÁCIA, 761 - FONE/FAX: 0xx (42) 423 - 2404**

**CONSELHO DE  
PREFEITOS**

**TESOUREIRO**

**PRESIDENTE E  
VICE-PRESIDENTE**

**CONSELHO  
FISCAL**

*ASSESSORIA TÉCNICA*

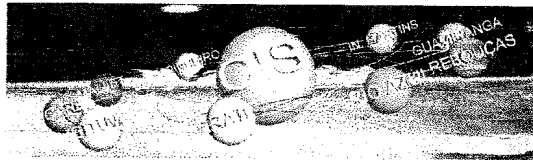
*\*CONSELHO REGIONAL DE  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS  
DE SAÚDE - CRESEMS*

*DIRETORIA ADMINISTRATIVA*

*\*CONTABILIDADE FINANCEIRO; E  
\*LICITAÇÃO E CONTRATOS,  
COMPRAS E FATURAMENTO  
\*RECURSOS HUMANOS;  
\* ADMINISTRAÇÃO E  
PATRIMÔNIO;  
\*MEDICINA, ENFERMAGEM,  
FARMÁCIA E AUDITORIA;  
\* ODONTOLOGIA.*

*\*ASSESSORIA JURÍDICA  
\*ASSESSORIA CONTÁBIL  
\*OUVIDORIA*

*CRENCIADOS  
CONTRATADOS  
CONTÉNIADOS  
CONCURSADOS*



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 1º** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR/4ª. Regional de Saúde, constituído nos termos do Art. 25 da Constituição Estadual do Paraná, da Lei Complementar no 82, de 24 de junho de 1998 e da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, e será regido pelo art. 30, VII da CF c/c art. 10, II, da Lei Federal n. 8080/1990, art. 3º, §3º, da Lei Federal 8.142/90, Lei Federal n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n. 11.107/2005 e Lei Complementar do Estado do Paraná n. 82/98 e pelo presente Protocolo de Intenções.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) que adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões, que forem aprovados pela sua direção superior, respeitado este Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe foram aplicáveis.

§ 2º - A natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades.

§ 3º - A denominação Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR consubstancia a associação de Municípios integrantes de mesmo aglomerado urbano e/ou microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público de saúde.

§ 4º - Neste Protocolo de Intenções a expressão Consórcio Municipal de Saúde, a sigla CIS/AMCESPAR e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

**Art. 2º** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR fundado em 03 de agosto de 1994, tem sede e foro na Rua Coronel Gracia, 761, centro, CEP 84.500-000, na Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná. Será constituído sob a forma de Consórcio Público, com natureza jurídica de Direito Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, por prazo indeterminado.

§1º - Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária do Conselho de Prefeitos dos Municípios Consorciados.

**Art. 3º** - São Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR os seguintes Municípios: IRATI, IMBITUVA, TEIXEIRA SOARES, FERNANDES PINHEIRO, REBOUÇAS, RIO AZUL, MALLETT, INÁCIO MARTINS e GUAMIRANGA.

**Parágrafo único** - É facultado o ingresso de novo Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR, por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, na forma da respectiva Lei Municipal autorizativa.

**Art. 4º** - O exercício social e financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMCESPAR coincidirá com o ano civil.

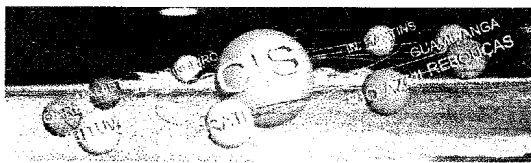
### CAPÍTULO II FINALIDADES

**Art. 5º** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS/AMCESPAR tem como finalidades:

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C G C: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - FONE/FAX: 0xx (42) 423 - 2404



I – implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II – assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

IV – gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

V – realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde do Estado;

VIII – desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

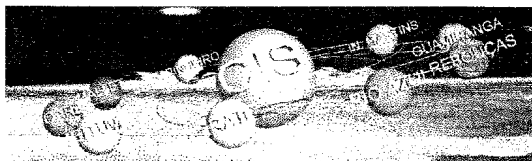
IX – implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

X – prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

XII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIII – viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.



XIV - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus associados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;

XV - adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

XVI - contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público;

XVII - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou suplementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e preço público, nos termos da Lei nº. 11.107/2005.

XVIII - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

XIX - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

I - adquirir bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do PLACIC, sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados, isoladamente.

IV - realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

### **CAPÍTULO III**

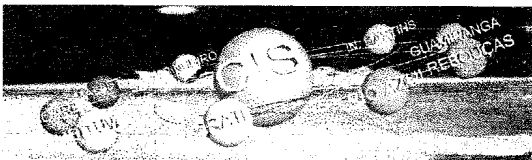
#### **PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM**

**Art. 6º** - Nos termos da Lei Complementar nº 82, de 24, de junho de 1998, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades e Plano de Ação Conjunta de interesse Comum (PLACIC).

**Art. 7º** - O Plano de Ação Conjunta de interesse Comum (PLACIC) será elaborado pelo Conselho Diretor para a execução de serviço Público indicado no Art. 4º da Lei Complementar nº 82, de 24 junho de 1998, de forma isolada ou cumulativa, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

**Parágrafo único** - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

**Art. 8º** - O processo de elaboração do plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos:



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C G C: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - FONE/FAX: 0xx (42) 423 - 2404

I - fazer referência individualizada de programas, projetos ações e atividades inerentes ao serviço público de interesse comum intermunicipal com a cooperação do Estado, se for o caso, segundo inscrição na lista indicativa constante do Art. 2º da Lei Complementar no 82, de junho de 1998;

II - guardar observância e compatibilidade estritas com plano, programa, projeto, ações e atividades formulados pelos Municípios consorciados segundo a sua Lei Orgânica e legislação complementar;

III - cumprir as exigências contidas nas normas da legislação federal, estadual ou municipal relacionadas com a função, área ou setor abjeto da lista indicativa constante do Art. 2º da Lei Complementar nº 82, de 24 de junho de 1998

IV - proceder o levantamento pormenorizado dos recursos humanos, financeiros, materiais e outros, a serem utilizados no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) visando à eficiência e à eficácia da execução consorciada;

V - realizar estudos técnicos consistentes com vistas ao dimensionamento e justificação de investimentos atuais e futuros;

VI - diligenciar no sentido de aprovação prévia de inclusão no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) de matéria concernente à audiência de Conselho Municipal ou órgão colegiado de deliberação municipal, compatível com a função, área ou setor objeto de execução consorciada;

VII - especificar, objetiva e pormenorizadamente, as obrigações e compromissos a cargo de órgão, entidade ou fundo especial integrante da Administração Pública Estadual;

VIII - incluir ou fazer remissão a programa, projeto, ações e atividades previstas nos Planos Plurianuais de Municípios consorciado e do Estado, quando este participe, no que concerne às despesas relativas aos programas e projetos de duração continuada.

§ 1º - Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Estado, quando houver convênio de participação deste, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor.

§ 2º - Os Municípios consorciados na forma estipulada pela Lei Complementar nº 82, de 24 de junho de 1998, a seu critério, poderão dar em garantia, nas operações de financiamentos que se fizeram necessárias para repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR, parcela de seus recursos próprios, ou daqueles originários de sua participação no ICMS e no FPM, observada a legislação em vigor e prévia autorização mediante Lei Municipal.

§ 3º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR poderá propor junto aos órgãos e entidades municipais e estaduais o remanejamento de parcelas de recursos destinados aos investimentos em programas e projetos objeto do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) de que trata a Lei Complementar nº 82, de 24 de junho de 1998.

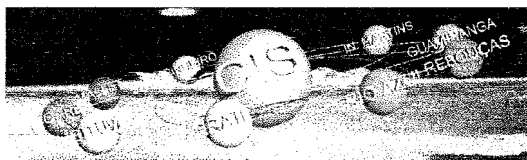
Art. 9º - O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) de Execução, a cargo do CONSÓRCIO, poderá compreender respectivamente:

I - a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;

II - a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

**Parágrafo único** - Fica facultado aos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMCESPAR - CIS/AMCESPAR elegerem as prioridades a serem executadas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C G C: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - FONE/FAX: 0xx (42) 423 - 2404

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**Art. 10** - O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR é constituído respectivamente:

I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

**Parágrafo único** - Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Protocolo de Intenções e na Lei de Licitações.

**Art. 11** - Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

#### **CAPÍTULO V RECEITAS**

**Art. 12** - Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR respectivamente:

I - repasse de valores dos Municípios consorciados e do SUS;

II - os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - os saldos dos exercícios financeiros;

V - as doações e legados;

VI - as rendas provenientes da alienação de bens;

VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;

VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - outras receitas de diferentes origens.

**Parágrafo Único** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

#### **CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA**

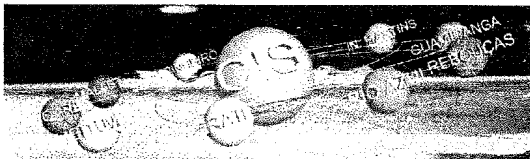
**Art. 13-** São órgãos componentes de estrutura básica do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR respectivamente:

I - Conselho de Prefeitos, composto por:

1-Presidente

2-Vice-Presidente

3-Tesoureiro



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR**

**C G C: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR**

**RUA CEL. GRÁCIA, 761 - FONE/FAX: 0xx (42) 423 - 2404**

**4-Conselho Fiscal.**

**II - Assessoria Administrativa, composta por:**

**a - Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde -CRESEMS**

**III – Diretoria Administrativa, composta por:**

**a -Diretor Administrativo**

**b- Assessoria Técnico- Administrativo**

**§ 1º - O Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMCESPAR contemplará atribuições complementares ou adicionais do Conselho de Prefeitos e da Diretoria Administrativa, bem como as condições para a delegação de competência e atribuições, constituição de procuradores, estes, em caráter temporário, para o desempenho de missões ou tarefas específicas ou especializadas.**

**§ 2º - Os membros do Conselho de Prefeitos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMCESPAR desde que lícitos os atos por eles praticados.**

**§ 3º- Os membros do Conselho de Prefeitos não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.**

## **CAPÍTULO VII COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA BÁSICA**

### **Seção I Do Conselho de Prefeitos**

**Art. 14 - Conselho de Prefeitos é órgão máximo de caráter deliberativo e normativo.**

**§ 1º - O Conselho de Prefeitos é órgão deliberativo e administrativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.**

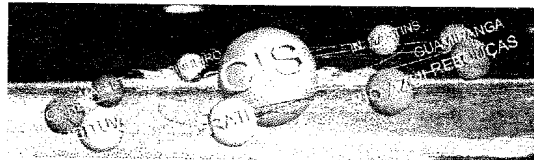
**§ 2º - O Conselho de Prefeitos elegerá entre os Prefeitos dos Municípios consorciados o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do CISAMCESPAR. Será eleito entre os demais municípios consorciados três membros titulares e três suplentes para compor o Conselho Fiscal do CIS/AMCESPAR podendo esta função ser delgada oficialmente ao contador do município. A eleição ocorrerá a cada dois anos e o Conselho terá posse imediata, podendo a gestão ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias para fins de transição.**

**§ 3º - No ano em que houver eleição municipal, fica prorrogada para até 60 (sessenta) dias a Representação Legal do CISAMCESPAR, através dos sucessores dos Prefeitos eleito anteriormente, para que então ocorra a eleição do novo Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, bem como a eleição do novo Conselho Fiscal do CISAMCESPAR.**

**§ 4º - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á, ordinariamente, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre precedidas de convocação prévia, observada as normas estabelecidas no Regimento Interno do Consórcio.**

**§ 5º - A convocação das reuniões do Conselho de Prefeitos far-se-á na forma deste Protocolo de Intenções, garantindo a 1/5 ( um quinto) dos associados o direito de promovê-la.**

**§ 6º - A organização e o funcionamento das reuniões do Conselho de Prefeitos são estabelecidas no Regimento Interno do CONSÓRCIO.**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C G C: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - FONE/FAX: 0xx (42) 423 - 2404

§ 7º - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração de Estatuto bem como a dissolução do CIS/AMCESPAR, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 8º - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 9º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

**Art. 15** - Ao Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde- CIS/AMCESPAR, além do exercício regular das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da entidade, compete:

I- decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;

II- aprovar Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMCESPAR elaborados pela Diretoria Administrativa;

IV - julgar as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMCESPAR do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V- orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do Consórcio Intermunicipal Saúde da Região da AMCESPAR;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com encargos;

VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMCESPAR;

VIII - deliberar sobre o acesso ao uso de bens e serviços dos Municípios consorciados que não contribuíram para sua aquisição;

IX - aprovar o seu Regimento Interno;

X - autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

XI - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio;

XII - aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMCESPAR para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedidas de seleção competitiva pública;

XIII - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;

XIV - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;

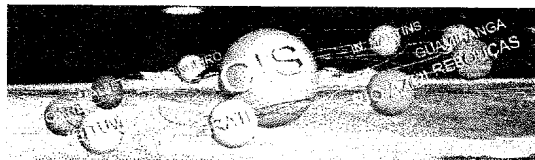
XV - eleger, afastar ou destituir a Diretoria Administrativa, observada a legislação vigente;

XVI - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado o parágrafo único do art. 3º deste Protocolo de Intenções;

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C G C: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - FONE/FAX: 0xx (42) 423 - 2404



XV - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio.

XVI - deliberar sobre a mudança de sede;

XVII - aprovar o sistema de escrituração contábil do Consórcio;

XVIII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho de Prefeitos poderão se licenciar por motivos particulares, devidamente justificados e aceitos pela Assembléia Geral da AMCESPAR, podendo reassumir seus cargos quando cessarem os motivos apresentados.

**Art. 16** - Ao Presidente do CONSÓRCIO compete, especificadamente:

I- promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;

II- representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele.

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;

IV- firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI- indicar e contratar o pessoal para a Diretoria Administrativa, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente.

VII- avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, *ad referendum* do Conselho de Prefeitos;

VIII- homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;

IX - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pelo Conselho de Prefeitos, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Diretor Administrativo e/ou tesoureiro a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;

X - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Protocolo de Intenções.

**Art. 17** – Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

**Art. 18** – São atribuições do Tesoureiro:

I -zelar pela concreta aplicação de recursos financeiros do Consórcio;

II- manter em ordem o sistema financeiro do Consórcio;

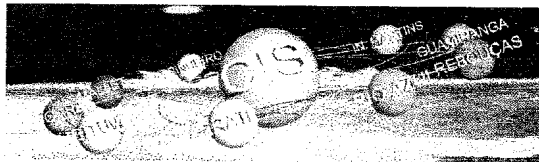
III - promover a arrecadação dos recursos financeiros;

IV - assinar cheque nominais com o Diretor Administrativo e/ou presidente;

V - realizar juntamente com o Diretor Administrativo a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimento.

**Parágrafo Único** - Compete ao Tesoureiro substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos e/ou licenças, bem como representa-lo por delegação expressa.

**Art. 19** – O Conselho Fiscal é composto por 03(três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pelo Conselho de Prefeitos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR**

**C G C: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR**

**RUA CEL. GRÁCIA, 761 - FONE/FAX: 0xx (42) 423 - 2404**

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo do Presidente e do e demais cargos eletivos.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, quando convocado pelo Conselho Diretor.

§ 4º - O Conselho Fiscal deverá ser integrado por profissionais da área contábil.

## **Seção II Da Assessoria Administrativa**

**Art. 20** - A Assessoria Administrativa é órgão de caráter deliberativo e técnico composta pelo Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde –CRESEMS, que é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde.

## **Seção III Da Diretoria Administrativa**

**Art. 21- A Diretoria Administrativa do CIS/AMCESPAR, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:**

- I - Diretoria Administrativa, e;**
- II - Assessoria Técnica.**

**§ 1º - A Diretoria Administrativa sob a responsabilidade do Diretor (a) Administrativo (a) será composta pelas seguintes Unidades:**

- I - Contabilidade e Financeiro;**
- II - Licitação e Contratos, Compras e Faturamento;**
- III - Recursos Humanos;**
- IV - Administração e Patrimônio;**
- V - Medicina, Enfermagem, Farmácia e auditoria;**
- VI- Odontologia.**

**§ 2º - A Assessoria Técnica será integrada pela:**

- I - Assessoria Jurídica;**
- II - Assessoria Contábil e**
- III - Ouvidoria.**

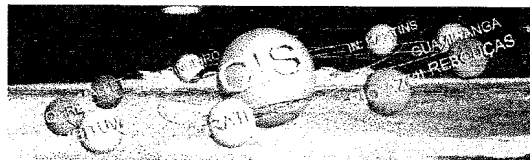
**Art. 22-** A Diretoria Administrativa, poderá dispor de assessores, consultores e auditores no desenvolvimento de ações e atividades a ela atribuída pelo presente Protocolo de Intenções, na forma da legislação vigente.

**Art. 23 - A Diretoria Administrativa compete, especificamente:**

- I- promover a execução das decisões do Conselho de Prefeitos;**
- II- examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação do Conselho de Prefeitos;**

**III- elaborar e submeter ao Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO para aprovação, as seguintes matérias:**

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;**
- b) a prestação de contas das ações e atividades;**
- c) a escrituração contábil;**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR**

**C G C : 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR**

**RUA CEL. GRÁCIA, 761 - FONE/FAX: 0xx (42) 423 - 2404**

d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;

e) a demissão de empregados;

f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio a ser aprovado pelo Conselho de

Prefeitos;

g) o Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC).

IV- autorizar compras e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

V- autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio.

VI- praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Conselho de Prefeitos.

**Parágrafo único** - Por descumprimento de determinação administrativa superior ou de norma deste Protocolo de Intenções, o titular do cargo de Diretor Administrativo e Assessores Técnico-Administrativos do CONSÓRCIO serão passível de afastamento ou demissão, pelo Conselho de Prefeitos, observada a legislação específica.

## **CAPÍTULO VIII REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 25** - O exercício financeiro do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil.

**Art. 26** - Até o dia 30(trinta) de julho de cada ano, a Direção Administrativa apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do CONSÓRCIO para o ano seguinte, observado o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

§ 1º - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

§ 2º - O Conselho de Prefeitos terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para aprovar a proposta orçamentária, podendo alterá-la.

**Art. 27** - A prestação anual de contas do CONSÓRCIO será apresentada ao Conselho de Prefeitos até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

## **CAPÍTULO IX REGIME DE PESSOAL**

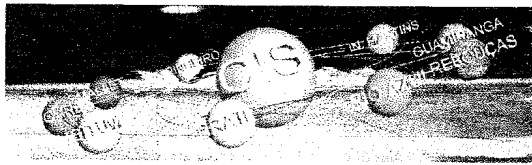
**Art.28-** O CONSÓRCIO terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º - O processo de seleção de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de concurso público, nos termos de Edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

a) mediante teste seletivo;

b) através de Convênios Termos de Ajustes com Entidades para contratação de estagiários.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C G C: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - FONE/FAX: 0XX (42) 423 - 2404

§ 3º - A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no PLACIC ou no plano de trabalho.

## CAPÍTULO X PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

**Art.29** - O CONSÓRCIO adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I- legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;

II- seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;

III - licitação sob diferentes modalidades;

IV- busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V- organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;

VII - ficam impedidos os membros do Conselho de Prefeitos e do titular do cargo de Diretor Administrativo, a partir de sua eleição, admissão, nomeação, posse e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

a) *firmar ou manter contrato, em especial os comutativos, ou sinalagmáticos com pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nacional, estrangeira ou internacional, de que seja proprietário, controlador, Diretor ou que na qual exerça ou natureza, com o Consórcio;*

b) *aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;*

c) *nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;*

d) *fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;*

e) *fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSÓRCIO.*

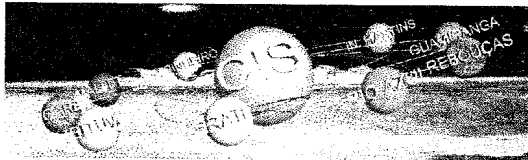
**Parágrafo único** - Mediante proposta do Diretor Administrativo a ser submetida ao Conselho de Prefeitos para aprovação, o CONSÓRCIO disciplinará normas específicas relativas à operacionalização dos princípios estabelecidos neste artigo.

**Art. 30** - Fica criada através deste Protocolo de Intenções a Comissão de Ética, a qual será composta por equipe multidisciplinar, e será regulamentada através de Resolução.

## CAPÍTULO XI REFORMA DO ESTATUTO

**Art. 31-** O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado nos termos do § 7º do art. 14 constante desta alteração.

## CAPÍTULO XII RETIRADA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR**

**C G C: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR**

**RUA CEL. GRÁCIA, 761 - FONE/FAX: 0xx (42) 423 - 2404**

**Art. 32** - Cada Município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, aprovada pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

**§ 1º** - A referida retirada deverá ser aprovada pelo Conselho de Prefeitos e só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSÓRCIO.

**§ 2º** - O Município integrante do CONSÓRCIO que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSÓRCIO ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do CIS/AMCESPAR.

**Art. 33** - Serão excluídos do CONSÓRCIO, por decisão do Conselho de Prefeitos, após ouvido o Presidente do CONSÓRCIO e o Diretor Administrativo o sócio que:

- I- deixar de incluir em seu orçamento Anual, dotação específica para o CONSÓRCIO;
- II- atrasar o pagamento da mensalidade por mais de 90 dias.

**Parágrafo único** - A exclusão por falta de pagamento não dispensa o Município dos débitos em atraso, sobre os quais serão aplicadas as cominações legais.

**Art. 34** - Ocorrendo atraso de pagamento por 10(dez) dias, por quaisquer dos Municípios, poderá o CONSÓRCIO suspender o atendimento ao respectivo.

**Parágrafo único** - A suspensão por falta de pagamento não dispensa o Município dos débitos em atraso, inclusive no prazo de suspensão, sobre os quais serão aplicadas as cominações legais.

**Art. 35** - O CONSÓRCIO poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terço) do total dos membros do Conselho de Prefeitos em reunião, especialmente convocada para este fim, observando-se as disposições legais.

### **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** - O presente protocolo entra em vigor após a data de seu registro no órgão competente, sem prejuízo de sua publicação em Diário Oficial, revogando as disposições em contrário.

Irati, 29 de outubro de 2007.

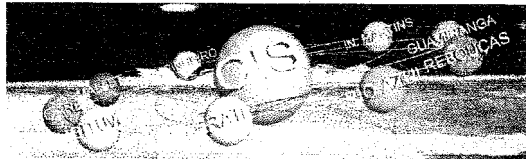
NEI RENÉ SCHUCK  
M.D.PREFEITO MUNICIPAL  
FERNANDES PINHEIRO

ANTONIO DE OLIVEIRA PADILHA  
M.D.PREFEITO MUNICIPAL  
REBOUÇAS

JOÃO ORESTES FENKER  
M.D.PREFEITO MUNICIPAL  
GUAMIRANGA

CELSO KUBASKI  
M.D.PREFEITO MUNICIPAL  
IMBITUVA





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR**

**C G C: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR**

**RUA CEL. GRÁCIA, 761 - FONE/FAX: 0xx (42) 423 - 2404**

**SILVINO PASQUALIN**  
**M.D.PREFEITO MUNICIPAL**  
**INÁCIO MARTINS**

**SÉRGIO LUIZ STOKLOS**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**  
**IRATI**

**ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**  
**M.D.PREFEITO MUNICIPAL**  
**MALLET**

**ALEXANDRE BURKO**  
**M.D.PREFEITO MUNICIPAL**  
**RIO AZUL**

**JOÃO INÁCIO ROOS**  
**M.D.PREFEITO MUNICIPAL**  
**TEIXEIRA SOARES**